TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1006507-52.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Donizetti João de Jesus Mariotto- Acompanhado pelo Advogado Dr.

Denilson Tagliavini Savignado

Executado: Oton Carvalho Negócios Imobiliários e Manutenção Predial Ltda -

Representado pelo preposto Sr. André Nunes Penha (RG nº 27.982.446-4)

com sua Advogada Dra. Paula Adriana Coppi – OAB nº 179.424

Aos 29 de junho de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliadora Eliana Cristina dos Santos Farcic**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O executado pagará ao exequente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 3.608,00, em 8 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 451,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 15 de julho de 2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do exequente, Banco do Brasil S/A - Agência nº **4780-5, C/C nº 18.481-0 (CPF nº 833.789.528-49)**, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Com relação ao cheque objeto da demanda, após a oitava e última parcela, a advogada do executado enviará um e-mail para o procurador do exequente (dtsavi@gmail.com) a fim de solicitar, em no máximo cinco dias corridos, a entrega da devida cártula. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

TA 4	T 78.	AT	•			
M	N	4	.11	Ш	7.	:

Exequente: Adv. Exequente:

Executado - preposto: Adv. Executado:

Conciliadora: Eliana Cristina dos Santos Farcic